



**DECRETO Nº 095/2021.**

Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e a situação de Risco Alto de Alerta.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso III do artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Campo do Tenente, na Lei Federal nº 13979/2020, Decreto Estadual nº 6983/2021, Decreto Federal nº 10282/2020;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, visando à proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam suspensas as seguintes atividades:

I - reuniões públicas ou particulares, incluindo eventos como: aniversários, festas religiosas, de batizado, casamento ou qualquer outra semelhante, reuniões entre amigos ou atividades semelhantes, em qualquer espaço público ou privado, mesmo que ao ar livre;

II - é proibida a prática de toda e qualquer atividade esportiva individual ou coletiva, incluindo, academias, caminhadas nas ruas e avenidas da cidade;

III – é proibido o consumo, em espaços de uso público ou coletivo, de bebidas alcoólicas.



§1º Fica suspenso o funcionamento dos serviços e atividades não essenciais, independentemente do local em que estiverem instalados, inclusive os residenciais.

Art. 3º Os serviços e atividades essenciais deverão funcionar da seguinte forma:

I – restaurantes e lanchonetes, das 6 às 20 horas, em todos os dias da semana, com restrição de capacidade, atendendo o protocolo de segurança;

II – panificadores, padarias e confeitarias, das 6 às 20 horas, de segunda à sábado, com restrição de capacidade, atendendo o protocolo de segurança;

III – das 7 às 18 horas, de segunda a sábado, os seguintes estabelecimentos e atividades:

a) comércio varejista de hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias, distribuidoras de bebidas e açougues;

b) comércio de produtos e alimentos para animais;

c) lojas de material de construção: das 8 às 18 horas, de segunda à sábado, com restrição de capacidade, atendendo o protocolo de segurança;

d) hotéis, pousadas em todos os dias da semana poderão funcionar com o limite de 25% da capacidade;

e) o funcionamento de supermercados somente poderá ocorrer entre as 7 às 22 horas, de segunda-feira à sábado, permanecendo fechado no domingo, sendo proibida a entrada de pessoas com menos de 12 anos de idade ou mais de 60 anos de idade.

Parágrafo Único: As compras realizadas nos supermercados somente poderão ser realizadas por uma pessoa, por família, evitando-se as aglomerações e com controle de capacidade na entrada dos estabelecimentos limitada a 20%.



Art. 4º Os seguintes serviços e atividades essenciais poderão funcionar para atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade:

I – assistência à saúde, incluídos médicos, dentistas, fisioterapeutas, laboratórios, farmácias e hospitais;

II – assistência social através do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, das 08 às 12 horas;

III – atividades de segurança pública e privada;

IV – produção e distribuição de produtos de higiene, limpeza, alimentos e materiais de construção;

V – serviços funerários;

VI – serviços postais;

VII – serviços de transportes, armazenamento, entrega e logística de cargas de produtos essenciais;

VIII – unidades lotéricas, com distribuição de senhas;

IX – atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres;

X – captação, tratamento e distribuição de água;

XI – captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII – serviços de zeladoria urbana e limpeza pública;

XIII - serviços de limpeza;

IV - iluminação pública;

XV - produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares;

XVI - assistência veterinária;

XVII - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;

XVIII - serviços agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários a manutenção da vida animal, vedada a comercialização de flores e plantas ornamentais;



XIX - setor industrial vinculado a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao funcionamento dos serviços e das atividades essenciais na forma deste decreto;

XX - serviços de guincho, manutenção e reparação de veículos automotores, comercialização de peças de veículos automotores e bicicletas, incluídas oficinas e borracharias, vedada a comercialização de veículos em geral, ônibus, micro-ônibus, caminhão-trator, trator, caminhonete, camioneta, motocicleta, bicicleta;

XXI - assistência técnica de eletrodomésticos, produtos eletrônicos, celulares e smartphones e equipamentos de informática;

XXII - chaveiros;

XXIII - serviços notariais e de registro (cartórios e tabelionatos);

XXIV - repartições públicas em geral;

XXV - estabelecimentos comerciais.

Art. 5º Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, na forma deste decreto, deverão cumprir as orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal da Saúde, para cada segmento de atividade, no que se refere à prevenção da contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão adequar o expediente dos seus trabalhadores aos horários de funcionamento definidos neste decreto, e priorizar a substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais.

Art. 7º Fica proibida a realização de missas e cultos presenciais em todos os dias da semana.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CAMPO DO TENENTE**

Art. 8º Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades pertencentes à rede pública e privada de ensino, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 9º Ficam suspensas as atividades em todas as repartições públicas não essenciais do município de acordo com as determinações dos secretários municipais n âmbito de suas pastas.

Paragrafo Único – os servidores e empregados públicos identificados em atos que infrinjam este decreto estarão sujeitos a processo administrativo disciplinar.

Art. 10 A fiscalização do cumprimento deste decreto será responsabilidade dos agentes públicos municipais dotados de poder de policia administrativa.

Parágrafo Unico – Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Policia Militar.

Art 11 Este decreto entra em vigor no dia 15 de março de 2021 e vigorará até o dia 21 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, em 15 de março de 2021.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

**Prefeito Municipal**

SOLANGE AZZOLINI COSTABILE

**Secretária Municipal da Saúde**